

PARECER Nº 254/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7.041/2025

Autor: Vereador MARIO NADAF

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Douglas Peron Pereira.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Nortelândia/MT.

Dedicou-se a diversas instituições de ensino de Cuiabá: Colégio São Matheus, Salesiano Santo Antônio, Escola Estadual Ferreira Mendes, Colégio Coração de Jesus e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), onde continuou sua trajetória acadêmica e profissional.

Destacou no campo das artes como Cenógrafo e pesquisador de linguagem de formas animadas, utilizando as técnicas do teatro como escultura, papietagem, criação de moldes e títeres. Sua paixão pelas artes cênicas e seu talento criativo o levaram a fundar, em 2017, o Coletivo SPECTROLAB, um projeto artístico dedicado à investigação e criação de obras nas artes cênicas

Graduou-se em Engenharia Civil pela UFMT com Mestrado em Estudos de Cultura Contemporânea.

Atualmente é doutorando em Estudos de Linguagem também na mesma instituição, une sua formação acadêmica à sua paixão pelas artes, consolidando uma carreira marcada pelo compromisso com o desenvolvimento cultural de Cuiabá.

Fundou o Labirinto Espaço Criativo, um espaço dedicado às artes na cidade de Cuiabá, fortalecendo ainda mais sua ligação com a cultura local, criando um ambiente para o desenvolvimento artístico e a troca de ideias entre artistas e a comunidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:



Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.



O Projeto não atende totalmente as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, pois ocorre um lapso na redação do **Preâmbulo** do mesmo, que deve ser emendado, da seguinte forma:

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no Art. 16, IV da Lei Orgânica do município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, merecendo aprovação com a emenda de redação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003700360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 28/05/2025 16:46

Checksum: **51E0670A281DF12EF0F511AC1F5EEFAABF49F7F20EE9FCDF4BE9E60D1981E629**

